

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 152/2013**  
**RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto altera as leis nºs 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e abre Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro / Lei Específica.

É o relatório.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

**No que se refere à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

**A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal**, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

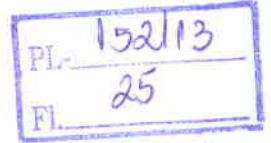
A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;



IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**Em sua Mensagem (Of. nº 486/2013-GAB) o Prefeito relata o que segue:**

*“Com a presente propositura, pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa adequar os instrumentos de planejamento, Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, para o exercício de 2013, Lei nº 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2013 e Lei nº 11.775 de 14 de dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro / Lei Específica da quantia até R\$ 7.815.070,00 (sete milhões, oitocentos e quinze mil e setenta reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.*

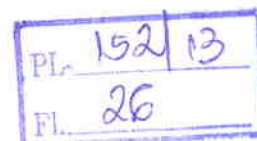
#### **1) Adequação do PPA 2010-2013 e LDO/2013**

*Considerando o disposto no artigo nº 218 da Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, que trata da devolução do acervo do sistema de iluminação pública ao município até 31 de janeiro de 2014, a Prefeitura de Londrina será a responsável pela Iluminação Pública, sendo necessário adquirir equipamentos e materiais permanentes para a execução dos serviços.*

*É imprescindível para viabilizar a instalação e funcionamento do Sistema de Gestão da Iluminação Pública do Município de Londrina, a aquisição de softwares e hardware para a infraestrutura que irá rodar / armazenar o sistema e o seu banco de dados.*

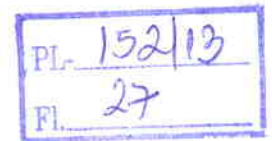
*Para atender a demanda por estes serviços o Município conta com os recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, para tanto, os bens a serem adquiridos são elencados a seguir:*

Descrição	Quantidade	Valor
<b>Veículos de Tração Mecânica</b>	<b>25</b>	<b>5.489.000,00</b>
Caminhão equipado com cesto até 10m de altura - Padrão Copel	2	550.000,00
Caminhão 4x4	1	359.000,00
Caminhão Pipa	1	215.000,00
Caminhão Basculante Leve	1	195.000,00
Caminhão Plataforma Pantográfica	1	265.000,00



Caminhão Plataforma Hidráulica	1	255.000,00
Caminhão Guindauto 5 toneladas	1	250.000,00
Caminhão Guindauto 19m de altura	1	395.000,00
Caminhão Guindauto 19m de altura - Padrão Copel	1	425.000,00
Caminhão Guindauto de 27m (cesto aéreo isolado) - Padrão Copel	1	1.500.000,00
Camionete 4x4 Completa	2	300.000,00
Camionete com escada giratória	2	400.000,00
Veículo utilitário passageiro	2	100.000,00
Veículo leve	4	128.000,00
Veículo leve completo	4	152.000,00
<b>Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários</b>	<b>13</b>	<b>1.034.500,00</b>
Retroescavadeira	2	520.000,00
Retroescavadeira equipada com KIT de perfuração e escavação	1	295.000,00
Roçadeira Costal	5	12.500,00
Mini Escavadeira tipo Bobcat	1	195.000,00
Motosserra	2	4.000,00
Motopoda	2	8.000,00
<b>Outros Materiais Permanentes</b>	<b>4</b>	<b>910.570,00</b>
Escada giratória para camionete grande	2	24.000,00
Lança Telescópica - Trailer	1	400.000,00
Lança Telescópica Auto Propelida	1	486.570,00
<b>Equipamentos de Processamento de Dados</b>	<b>10</b>	<b>358.000,00</b>
Subsistema Storage (unidade de armazenamento de dados de grande porte)	1	196.000,00
Equipamento de backup em disco com deduplicação (Appliance)	1	70.000,00
Switches SAN	2	58.000,00
Placas controladoras HBA	6	34.000,00
<b>Softwares</b>	<b>1</b>	<b>23.000,00</b>
Software de backup	1	23.000,00
<b>Total Metas Inseridas</b>	<b>53</b>	<b>7.815.070,00</b>

*Desta maneira, será necessário alterar a Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, para o exercício de 2013 e a Lei nº 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequar o seguinte Programa de Governo:*



**Programa 0011 - Londrina Reluz**

**Exercício de 2013**

➤ Inserir ações / metas:

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor Em R\$
Município	Adquirir veículos de tração mecânica	Veículos adquiridos	Unidade	25	5.489.000,00
Município	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários adquiridos	Unidade	13	1.034.500,00
Município	Outros Materiais Permanentes	Outros materiais permanentes adquiridos	Unidade	4	910.570,00
Município	Equipamentos de Processamento de Dados	Equipamentos adquiridos	Unidade	10	358.000,00
Município	Softwares	Software adquirido	Unidade	1	23.000,00
<b>Total</b>					<b>7.815.070,00</b>
<b>Fonte de Recursos:</b> Recursos Vinculados					
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo					
<b>Subfunção:</b> 452 - Serviços Urbanos					
<b>Projeto:</b> 09010.15.452.0011.1.015 - Obras e Equipamentos - Iluminação Pública					

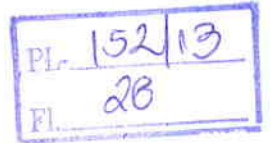
**2) Abertura de Crédito Adicional Suplementar / Superávit Financeiro**

*A alteração da Lei nº 11.775, de 14 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual - LOA se faz necessária para atender despesas com equipamentos e material permanente.*

*A alteração orçamentária será efetuada no Programa de Trabalho 09010.15.452.0011.1.015 - Obras e Equipamentos - Iluminação Pública, com recursos provenientes de Superávit Financeiro, na Fonte de Recursos 507 - COSIP- Contribuição de Iluminação Pública, apurado em balanço encerrado em 31/12/2012.*

*Objetivando auxiliar Vossas Excelências na análise do Projeto de Lei, encaminhamos em anexo:*

- Cópia C.I. nº 160/2013 - SMOP
- Cópia da Carta SDT - C/0037/2013-COPEL
- Cópia C.I. nº 184/2013 - SMOP
- Cópia C.I. nº 203/2013 - DTI/SMPOT."



Foi anexado ao projeto o Parecer nº 949/2013-PGM.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V<sup>1</sup>) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município, à iniciativa no processo legislativo e à abertura de crédito, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 6 de agosto de 2013.

  
Marii Melo de Paiva  
OAB/PR nº 21.400

<sup>1</sup> Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**Projeto de Lei 152/2013**

Corroboramos com o parecer técnico exarado por essa Assessoria Jurídica, manifestamo-nos favoráveis a tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 6 de agosto de 2013.


**A COMISSÃO:**



**Gustavo Richa**  
Presidente/Relator



**Lenir de Assis**  
Vice Presidente



**Emanuel Gomes**  
Membro